

ATA DE PREGÃO Nº. 020/2021 - SRP

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14 horas, na Prefeitura Municipal de Taquari, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a Pregoeira e a Equipe de Apoio do Município, designados pela portaria nº 469/2021, reuniram-se com o objetivo de julgar o recurso interposto pela empresa MARCIO LAUTERT LEITE – ME na licitação realizada na modalidade de Pregão, de que trata o Edital nº 020/2021, destinada ao **Registro de Preços, pelo período de 12 meses**, para a contratação futura de empresas especializadas na prestação de serviços de organização, planejamento, promoção e execução de eventos, com locação de estruturas e equipamentos para o município de Taquari, incluindo responsáveis técnicos e operadores técnicos, motorista, combustível, lubrificantes, pneus, acessórios, manutenção, impostos e demais despesas afins e correlatas, conforme especificações e estimativas de contratação constantes no Anexo I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO. A empresa MARCIO LAUTERT LEITE – ME interpôs recurso contra a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que a inabilitou por não ter apresentado a documentação referente à qualificação técnica, exigida nas letras “a”, “b” e “c”, do item IX.1.3 do edital. As demais empresas participantes, devidamente notificadas da interposição de recurso, deixaram transcorrer o prazo legal sem manifestação. O processo foi encaminhado à Procuradoria Jurídica que exarou o Parecer nº 743/2021, conhecendo do recurso interposto e no mérito negando-lhe provimento, por entender que a empresa recorrente, não apresentando os documentos exigidos nos itens supra referidos, “deixou de cumprir com as exigências editalícias”, ressaltando que “é dever da Administração Pública cumprir com as normas editalícias”, conforme art.41 da Lei 8.666/93, não sendo “facultado a administração decidir e/ou mudar as regras do certame”. O processo foi encaminhado à autoridade superior, que ratificou o parecer jurídico, decidindo pela manutenção da inabilitação da empresa recorrente. Dessa forma, ante ao exposto, a Pregoeira e Equipe de Apoio, acolhem o Parecer Jurídico nº 743/2021, mantendo a inabilitação da empresa MARCIO LAUTERT LEITE – ME, pelos fatos e fundamentos expostos no referido parecer, ratificando-se o resultado do certame, qual seja: **LOTE 01** – FRACASSADO; **LOTE 02** - empresa JC OLIVEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS EIRELI - ME, com o valor global de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); **LOTE 03** - empresa JC OLIVEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS EIRELI - ME, com o valor global de R\$ 3.640,00 (três mil seiscentos e quarenta reais); **LOTE 04** - a empresa JC OLIVEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS EIRELI - ME, com o valor global de R\$ 14.210,00 (quatorze mil duzentos e dez reais); **LOTE 05** - a empresa JC OLIVEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS EIRELI - ME, com o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **LOTE 06** - a empresa JC OLIVEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS EIRELI - ME, com o valor global de R\$ 8.624,00 (oito mil seiscentos e vinte e quatro reais); **LOTE 07** - a empresa JC OLIVEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS EIRELI - ME, com o valor global de R\$ 268,00 (duzentos e sessenta e oito reais); **LOTE 08** - FRACASSADO; **LOTE 09** – DESERTO; **LOTE 10** - a empresa DCPS ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI - ME, com o valor global de R\$ 3.590,00 (três mil quinhentos e noventa reais); e, **LOTE 11** - a empresa JC OLIVEIRA SERVIÇOS E LOCAÇÕES PARA EVENTOS EIRELI - ME, com o valor global de R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos). Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

PREGOEIRO
Maria Isabel Precht e Souza

INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO
Alessandra Reis da Silveira

INTEGRANTE DA EQUIPE DE APOIO
José Celso Marques da Silva